

STF invalida criação de mais de 600 cargos no Judiciário de SC

11/03/2023

Devido à falta de autorização prévia e específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) correspondente, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de trechos de uma [lei complementar de Santa Catarina](#) que criaram 633 cargos públicos no Judiciário estadual. O julgamento virtual se encerrou nesta sexta-feira (10/3).

Nelson Jr./SCO/STF



Ministro Kássio Nunes Marques,
relator da ação julgada pelo Supremo^{Nelson Jr./SCO/STF}

Os efeitos da decisão foram modulados para não abranger os atuais ocupantes dos cargos criados pela norma, os aposentados e aqueles que já tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria até a data de publicação da ata de julgamento. Também foram validados todos os atos praticados por tais servidores durante a vigência da lei.

A ação direta de inconstitucionalidade foi ajuizada em 1999 — mesmo ano de promulgação da norma — pelo então governador de Santa Catarina, Esperidião Amin (atualmente senador pelo PP). Entre os cargos criados pela lei complementar estadual estavam os de juiz, oficial de Justiça e outras funções técnicas.

Amin argumentou, à época, que a norma descumpriu os limites de despesa com pessoal previstos pela [Lei Complementar Federal 96/1999](#) (já revogada) e não teve respaldo na LDO do ano correspondente.

No julgamento do STF, prevaleceu o voto do relator, ministro Kássio Nunes Marques. Ele lembrou que a autorização da LDO é uma exigência da Constituição. Porém, o magistrado destacou que algumas pessoas ocupam os cargos criados há mais de duas décadas, assim, a extinção das vagas seria "mais indesejável" do que a manutenção das regras inconstitucionais.

Outros pontos

O então governador catarinense também contestou trechos da norma estadual que permitiam a acumulação dos serviços de registro de imóveis e registro cível.

Segundo o autor, tal previsão violou a competência privativa da União para legislar sobre registros públicos, já que o projeto de lei foi de iniciativa do Tribunal de Justiça local.

Carlos Humberto/SCO/STF



Ministro Edson Fachin inaugurou divergência, mas ficou vencido ^{Carlos Humberto/SCO/STF}

Nunes Marques disse que a Constituição atribuiu aos tribunais competência para tratar do funcionamento dos serviços auxiliares do Judiciário, o que inclui as serventias extrajudiciais. Ou seja, o TJ-SC agiu dentro dos seus limites. Por questões processuais, ele sequer analisou a demanda ligada à [Lei dos Cartórios](#).

Amin também contestou a criação de uma segunda vara na comarca de Ibirama e de cartórios de paz em municípios recém-emancipados. De acordo com ele, tais previsões não tinham relação com a proposta original.

O relator entendeu que houve pertinência temática com o projeto original, mas constatou desrespeito aos limites de gastos. Por isso, também declarou a inconstitucionalidade de tais trechos.

Nunes Marques foi acompanhado pelos ministros Dias Toffoli, Luís Roberto Barroso, André Mendonça, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Luiz Fux.

Divergência

Uma corrente inaugurada pelo ministro Edson Fachin considerou que o aumento de despesa com falta de dotação orçamentária não causa a inconstitucionalidade da norma, mas apenas inviabiliza a sua aplicação.

Quanto aos registros públicos, o magistrado também não constatou violação à competência privativa da União. Ele ressaltou que a Lei dos Cartórios autoriza a cumulação em municípios que não tenham mais de um dos serviços.

Fachin foi acompanhado pelos ministros Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e Rosa Weber.

Clique [aqui](#) para ler o voto de Nunes Marques

Clique [aqui](#) para ler o voto de Fachin

ADI 2.114

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-mar-11/stf-invalida-criacao-600-cargos-judiciario-sc-2/>